

"Art. 3º....."

§ 2º

I – 14,51% (catorze inteiros e cinquenta e um centésimos por cento) para o Fundo para Melhoria da Segurança Pública (FSP);

VII – 8,49% (oito inteiros e quarenta e nove centésimos por cento) para o Fundo de Melhoria da Perícia Oficial (FUMPOF).

....." (NR)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 4 de dezembro de 2019.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Douglas Borba
Carlos Alberto de Araújo Gomes Júnior

Cod. Mat.: 642049

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 378, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

Abre crédito suplementar em favor das unidades orçamentárias que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 16.859, de 18 de dezembro de 2015, no art. 8º da Lei nº 17.698, de 16 de janeiro de 2019, o que consta no Ato Normativo 2019AN000776, de novembro de 2019, e nos autos do processo nº SEF 18294/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, na importância de R\$ 3.216.945,68 (três milhões, duzentos e dezesseis mil, novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), de acordo com a programação constante do Anexo I deste Decreto, conforme segue:

I – R\$ 2.916.068,90 (dois milhões, novecentos e dezesseis mil, sessenta e oito reais e noventa centavos) em favor da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina, por conta do excesso de arrecadação do seu orçamento no corrente exercício, oriundo da fonte de recursos 0.2.28 - recursos de outras fontes - exercício corrente - outros convênios, ajustes e acordos administrativos;

II – R\$ 75.876,78 (setenta e cinco mil, oitocentos e setenta e seis reais e setenta e oito centavos) em favor da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina, por conta do excesso de arrecadação do seu orçamento no corrente exercício, sendo:

a) R\$ 49.331,53 (quarenta e nove mil, trezentos e trinta e um reais e cinquenta e três centavos)

oriundo da fonte de recursos 0.2.19 - recursos de outras fontes - exercício corrente - outras taxas - vinculadas;

b) R\$ 24.775,52 (vinte e quatro mil, setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) oriundo da fonte de recursos 0.2.69 - recursos de outras fontes - exercício corrente - outros recursos primários; e

c) R\$ 1.769,73 (mil, setecentos e sessenta e nove reais e setenta e três centavos) oriundo da fonte de recursos 0.2.80 - recursos de outras fontes - exercício corrente - remuneração de disponibilidade bancária - Executivo; e

III – R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais) em favor do Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina, por conta do excesso de arrecadação do seu orçamento no corrente exercício, oriundo da fonte de recursos 0.2.69 - recursos de outras fontes - exercício corrente - outros recursos primários.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 4 de dezembro de 2019.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Douglas Borba
Paulo Eli

Cod. Mat.: 642189

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Anexo I Ano Base: 2019

Ato Normativo 2019AN000776

Órgão 27000 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável

U. O. 27024 Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina

Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
000069	33.90.20	0.2.28	19.571.0230	2.916.068,90
Subtotal				2.916.068,90

Órgão 44000 Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca

U. O. 44022 Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina

Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
002555	33.90.39	0.2.80	20.122.0900	1.769,73
002967	33.90.39	0.2.19	20.609.0315	16.206,53
002625	33.90.30	0.2.19	20.609.0315	33.125,00
002555	33.90.30	0.2.69	20.122.0900	24.775,52
Subtotal				75.876,78

Órgão 54000 Secretaria de Estado de Administração Prisional e Socioeducativa

U. O. 54096 Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina

Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
011044	33.90.39	0.2.69	14.421.0750	225.000,00
Subtotal				225.000,00
Total				3.216.945,68

Cod. Mat.: 642190

DECRETO Nº 379, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

Abre crédito suplementar em favor da unidade orçamentária que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 16.859, de 18 de dezembro de 2015, no art. 8º da Lei nº 17.698, de 16 de janeiro de 2019, o que consta no Ato Normativo 2019AN00777, de novembro de 2019, e nos autos do processo nº SEF 18320/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica suplementada, na importância de R\$ 13.988.915,02 (treze milhões, novecentos e oitenta e oito mil, novecentos e quinze reais e dois centavos), em favor dos Encargos Gerais do Estado, por conta do superávit financeiro apurado no balanço do Estado no exercício de 2018, a programação constante do Anexo I deste Decreto, conforme segue:

Fonte	Valores apurados no balanço patrimonial (R\$)	Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
0.3.09	13.988.915,02	0.3.09	13.988.915,02
Total	13.988.915,02		13.988.915,02

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 4 de dezembro de 2019.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Douglas Borba
Paulo Eli

Cod. Mat.: 642191

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Anexo I Ano Base: 2019

Ato Normativo 2019AN000777

Órgão 52000 Secretaria de Estado da Fazenda

U. O. 52002 Encargos Gerais do Estado

Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
003368	32.90.21	0.3.09	28.846.0990	13.988.915,02
Subtotal				13.988.915,02
Total				13.988.915,02

Cod. Mat.: 642193

DECRETO Nº 380, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

Abre crédito suplementar em favor da unidade orçamentária que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 16.859, de 18 de dezembro de 2015, no art. 8º da Lei nº 17.698, de 16 de janeiro de 2019, o que consta no Ato Normativo 2019AN00782, de novembro de 2019, e nos autos do processo nº SEF 18382/2019,

DECRETA:

Art. 1º Ficam parcialmente anuladas as dotações orçamentárias consignadas ao programa de trabalho



Governo do Estado de Santa Catarina

Governador
Carlos Moisés da Silva

Secretário de Estado da Administração
Jorge Eduardo Tasca

Diretor de Tecnologia e Inovação
Felix Fernando da Silva

Vice-Governadora
Daniela Cristina Reinehr

Secretário Adjunto da Administração
Luiz Antonio Dacol

Gerente do Diário Oficial
Arlene Natália Cordeiro

Secretaria de Estado da Administração

Diretoria de Tecnologia e Inovação

Centro Administrativo
Rodovia SC 401 KM 5 nº 4.600
Saco Grande II | CEP: 88.032-000
Florianópolis | SC

CNPJ: 14.284.430/0001-97

SEA

(48) 3665-1400
www.sea.sc.gov.br

DOE

(48) 3665-6267
diariooficial@sea.sc.gov.br
www.doe.sea.sc.gov.br

da Assembleia Legislativa do Estado, na importância de R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais), conforme a programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Por conta da anulação parcial dos recursos de que trata o art. 1º deste Decreto, fica suplementado o programa de trabalho do Fundo Financeiro, no valor de R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais), conforme o Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 4 de dezembro de 2019.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Douglas Borba
Paulo Eli

Cod. Mat.: 642194

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Anexo I

Ano Base: 2019

Ato Normativo	2019AN000782			
Órgão	01000 Assembleia Legislativa do Estado			
U. O.	01001 Assembleia Legislativa do Estado			
Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
001138	31.90.11	0.1.00	01.122.0920	8.500.000,00
Subtotal				8.500.000,00
Total				8.500.000,00

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Anexo II

Ano Base: 2019

Ato Normativo	2019AN000782			
Órgão	47000 Secretaria de Estado da Administração			
U. O.	47076 Fundo Financeiro			
Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
009358	31.90.01	0.1.00	09.272.0860	8.500.000,00
Subtotal				8.500.000,00
Total				8.500.000,00

Cod. Mat.: 642195

DECRETO Nº 381, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

Abre crédito suplementar em favor da unidade orçamentária que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 16.859, de 18 de dezembro de 2015, no art. 8º da Lei nº 17.698, de 16 de janeiro de 2019, o que consta no Ato Normativo 2019AN000786, de dezembro de 2019, e nos autos do processo nº SEF 18424/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, na importância de R\$ 768.000,00 (setecentos e sessenta e oito mil reais), em favor do Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural, por conta do excesso de arrecadação do seu orçamento no corrente exercício, oriundo da fonte de recursos 0.2.66 - recursos de outras fontes - exercício corrente - receitas diversas - receitas agroindustrial - FDR, conforme a programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 4 de dezembro de 2019.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Douglas Borba
Paulo Eli

Cod. Mat.: 642197

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Anexo I

Ano Base: 2019

Ato Normativo	2019AN000786			
Órgão	44000 Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca			
U. O.	44093 Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural			
Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
011409	33.50.41	0.2.66	20.609.0320	768.000,00
Subtotal				768.000,00
Total				768.000,00

Cod. Mat.: 642198

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, resolve baixar os seguintes atos:

ATO nº 2741 / 2019

EXONERAR, de acordo com o art. 169, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº GVG 632/2019, EUGÊNIO MORETZSOHN DA NÓBREGA CESARINO, mat. 0610129-1-01, do cargo de ASSESSOR ESPECIAL, nível DGS-1, da GVG, a contar de 01/12/2019.

ATO nº 2742 / 2019

EXONERAR, de acordo com o art. 169, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SED 29439/2019, PATRÍCIA ANTUNES, mat. 0368312-5-07, do cargo de ASSISTENTE TÉCNICO, nível DGI, do Gabinete do Secretário, da SED, a contar de 03/12/2019.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 641981

ATO nº 2744 / 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conforme processo nº SED 29077/2019, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da SED, a contar de 02.12.19:

* **DISPENSAR**, de acordo com o art. 171, da Lei nº 6.745/85, VITOR FUNGARO BALTHAZAR, matrícula nº 0678980-3-01, da FG de COORDENADOR REGIONAL DE EDUCAÇÃO, nível FG-2, da Coordenadoria Regional de Educação de Florianópolis.

* **NOMEAR**, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, VITOR FUNGARO BALTHAZAR, matrícula nº 0678980-3-01, para exercer o cargo de SECRETÁRIO ADJUNTO, nível DGE.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 641984

Gabinete do Governador

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE 110/19 28.11.2019

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pelo art. 7º, incisos I e XXI, da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005 e pelo artigo 1º, inciso IV e §1º,

inciso I, do Decreto Estadual nº 348, de 13 de novembro de 2019, **RESOLVE:**

Art. 1º Dispensar a servidora **Vera Lúcia Mafra**, matrícula 237.065-4-01, da Função de Confiança, nível FC-2, da Procuradoria Geral do Estado (PGE).

Art. 2º Designar a servidora **Giselle Abatti**, matrícula 958.185-5-02, para a Função de Confiança, nível FC-2, da Procuradoria Geral do Estado (PGE).

Art. 3º Esta portaria produz efeitos a contar de 1º de dezembro de 2019.

CÉLIA IRACI DA CUNHA

Procuradora-Geral do Estado

Cod. Mat.: 641879

Defesa Civil

DEFESA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA torna público: **APLICAÇÃO DE SANÇÃO**. Decisão: O Chefe da Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos autos do processo SDC 0034/2019, em consonância com a Lei n. 8.666/93 e Decreto Estadual n. 2.617/2009 e parecer da Procuradoria Geral do Estado, **RESOLVE** rescindir unilateralmente o Contrato n. 285/2014 firmado com a empresa MÓDULO SECURITY SOLUTIONS S/A CNPJ 28.712.123/0001-74 e aplicar as penalidades de MULTA e SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR até a realização da quitação da multa imposta, por descumprimento de cláusulas contratuais.

JOÃO BATISTA CORDEIRO JÚNIOR
Chefe da Defesa Civil

Cod. Mat.: 641786

Gabinete da Chefia do Executivo

DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina

PORTARIA N.º 0487/DETRAN/ASJUR/2019

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/SC, por sua Diretora, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto nas Resoluções nº 168/2004 e nº 425/2012, ambas do CONTRAN;

CONSIDERANDO o previsto no art. 40 do Decreto Estadual nº 128/2019; **CONSIDERANDO** o previsto no art. 26 da Portaria nº 161/DETRAN/ASJUR/2019;

CONSIDERANDO o Edital de Chamamento Público nº 01/2019 DETRAN/SC, que versa sobre o credenciamento de entidades para realização dos exames de aptidão física e avaliação psicológica (Clínicas Médicas e Psicológicas);

CONSIDERANDO o grande volume de questionamentos, objetivando o saneamento de dúvidas à referida portaria, bem como, o interesse do DETRAN/SC em proceder da forma mais transparente, justa e igualitária que a lei permita;

CONSIDERANDO a necessidade dos profissionais médicos e psicólogos credenciados pelo DETRAN/SC se adequarem aos termos da legislação em vigor;

CONSIDERANDO que a normativa que disciplina a matéria encontra-se *sub judice*;

CONSIDERANDO os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, publicidade e eficiência.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 90 (noventa) dias, o prazo para adequação dos interessados no credenciamento de Clínicas Médicas e Clínicas Psicológicas, nos termos do art. 26 da Portaria nº 161/DETRAN/ASJUR/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Florianópolis, em 03 de Dezembro de 2019.

Sandra Mara Pereira

Diretora Estadual de Trânsito

Cod. Mat.: 641925

DECRETO Nº 383, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

Abre crédito suplementar em favor da unidade orçamentária que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 16.859, de 18 de dezembro de 2015, no art. 8º da Lei nº 17.698, de 16 de janeiro de 2019, o que consta no Ato Normativo 2019AN000792, de dezembro de 2019, e nos autos do processo nº SEF 18560/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, na importância de R\$ 2.260.000,00 (dois milhões, duzentos e sessenta mil reais), em favor do Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina, por conta do excesso de arrecadação do orçamento do Estado no corrente exercício, oriundo da fonte de recursos 0.1.69 - recursos do tesouro - exercício corrente - outros recursos primários, conforme a programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 5 de dezembro de 2019.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Douglas Borba
Paulo Eli

Cod. Mat.: 642394

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Anexo I

Ano Base: 2019

Ato Normativo	Órgão	U. O.	Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
2019AN000792	54000	54096	010927	33.90.39	0.1.69	14.122.0740	1.500.000,00
			011043	33.90.39	0.1.69	14.421.0740	760.000,00
			Subtotal				2.260.000,00
			Total				2.260.000,00

Cod. Mat.: 642402

ATO nº 2773 / 2019

NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85. **MARCIA CRISTINA NILSON CALLEGARO RAMOS**, para exercer o cargo de **ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO**, nível DGS-2, da CC, a contar de 02.12.19.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 642637

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, resolve baixar os seguintes atos:

ATO nº 2774 / 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conforme processos nº SCC 13303/2019 e SCC 13282/2019, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da CC, a contar de 04/12/2019:

* **EXONERAR**, de acordo com o art. 169, inciso I, da Lei nº 6.745/85, **CARLOS RODRIGO RIBEIRO FERREIRA ELIAS**, matrícula nº 0604683-5-01, do cargo de **ASSISTENTE TÉCNICO**, nível DGI.

* **NOMEAR**, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, **BRUNA DE MIRANDA LOURENÇO**, para exercer o cargo de **ASSISTENTE TÉCNICO**, nível DGI.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 642696

Gabinete do Governador

Procuradoria Geral do Estado

Extrato de Rescisão de Termo de Compromisso do Programa "Adimplência Geral - PAG", da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO/SC**, referente ao convênio celebrado com a **UNIPLAC** conforme Decreto Estadual nº 1.756, de 26.09.2013. **Estagiário: LÚCIO M. VARELA**; CPF: 813.044.399-68; TC 132/2017; Data da Rescisão: 02/12/2019.

Cod. Mat.: 642364

Extrato de Rescisão de Termo de Compromisso do Programa "NOVOS VALORES", referente ao projeto atividade 008083 DA **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, conforme Decreto Estadual nº 781/782/2012, de 25.01.2012. **Estagiário: RAFAEL ROBERTO ROSA**; CPF: 133.832.119-67; Termo de Compromisso nº 014/2018; Data da Rescisão: 02/12/2019.

Cod. Mat.: 642430

Casa Civil

PORTARIA Nº 069 - de 27 de novembro de 2019.

O Chefe da Casa Civil, com fulcro no art. 20º, III, da LC 741/19, **RESOLVE**:

Art. 1º **INSTITUIR Comissão** de Resposta Rápida atinente à ação de Governo Verão Santa Catarina 2019/2020.

Art. 2º **DESIGNAR** os servidores **Bianca Pinto Vieira**, matrícula 0604664-9-01 (Santur), **André Felipe Sedrez Venske**, matrícula 699792-9-2 (Casa Civil), **Aldrin Silva de Souza**, matrícula 924663-0 (Defesa Civil), **Guilherme Fantozzi Campos**, matrícula 8959-1 (CASAN), **Carlos Eduardo Marcussi Gomes**, matrícula 15595 (CE-LESC), **Angelo Mendes Massignam**, matrícula 01148-7 (EPAGRI/CIRAM), **Oscar João Vasques Filho**, matrícula 913528-6 (IMA), **Ester Fernanda Coelho**, matrícula 197926-4 (PCSC), **Thiago Petry**, matrícula 656.478-0-01 (IGP), **Delbi Joel Canarin**, matrícula 1726773 (SIE), **Luciana da Silva Pinto Maciel**, matrícula 291.998-2 (SSP),

Maurício Martins, matrícula 1901 (IMETRO), **Sérgio Winckler**, matrícula 989483-7-1 (SAR), **Julia Pitthan**, matrícula 700.939-9 (SEC), **Djeovana Scoz**, matrícula 356.988-7 (EPROJ), **Raquel Ribeiro Bittencourt**, matrícula 194018-0-01 (SES), **Tiago Silva Mussi**, matrícula 06076645 (PROCON), **Evandro de Andrade Fraga**, matrícula 918706-5 (PMSC), **Luiz Armando Gomes**, matrícula 0604682-7-01 (SAI), **Ricardo José Steil**, matrícula 920.259-5 (CBMSC), **Zaida Jeronimo Rabello Petry**, matrícula 227.297-0 (SED), **Dirceu Antônio Oldra**, matrícula 910.149-7 (SDS) para, sob a presidência da primeira, comporem esta Comissão.

Art. 3º A Comissão terá **120 (cento e vinte) dias**, a contar da publicação desta Portaria, para entrega de relatório de atividades, o qual será submetido à análise do Chefe da Casa Civil e da Presidente da Santur.

Art. 4º Eventuais dúvidas ou diligências feitas pelo Chefe da Casa Civil ou pela Presidente da Santur, no decorrer ou após a entrega do relatório, deverão ser devidamente sanadas ou justificadas pela Comissão, em um prazo de até 5 (cinco) dias.

Art. 5º A participação dos integrantes nesta Comissão será considerada prestação de serviço público relevante.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 27/11/2019.

DOUGLAS BORBA

Chefe da Casa Civil

Cod. Mat.: 642378

Defesa Civil

PORTARIA Nº 102 de 05/12/2019

O CHEFE DA DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, previstas no §2º, do art. 106, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e considerando o disposto no Decreto nº 1.879 de 29 de novembro de 2013, Art. 2º e 5º, Incisos II e III, que regulamenta a Lei nº 15.953 de 07 de janeiro de 2013, **RESOLVE**: Instituir o Comitê Técnico Científico da Defesa Civil de Santa Catarina para fins de consultas, proposições, aconselhamento das atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovações e assuntos científicos relativos a Proteção e Defesa Civil no Estado. Coordenado pela Defesa Civil de Santa Catarina e regulado por Regimento Interno específico.

CEL BM JOÃO BATISTA CORDEIRO JÚNIOR

Chefe da Defesa Civil de Santa Catarina

Cod. Mat.: 642552

PORTARIA Nº 103 de 05/12/2019

O CHEFE DA DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, previstas no §2º, do art. 106, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e considerando o disposto no Decreto nº 1.879 de 29 de novembro de 2013, Art. 2º e 5º, Incisos II e III, que regulamenta a Lei nº 15.953 de 07 de janeiro de 2013, **RESOLVE**: Instituir o Programa Defesa Civil na Escola, para fins de implementação das atividades de educação no ensino fundamental, exercidas pela Defesa Civil de Santa Catarina, na prevenção de riscos de desastres e formação de agentes multiplicadores.

CEL BM JOÃO BATISTA CORDEIRO JÚNIOR

Chefe da Defesa Civil de Santa Catarina

Cod. Mat.: 642561

PORTARIA Nº 104 de 05/12/2019

O CHEFE DA DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, previstas no §2º, do art. 106, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, **RESOLVE**: Instituir o Programa SC Resiliente, Coordenado pela Defesa Civil de Santa Catarina e regulado através de Instrução Normativa específica.

CEL BM JOÃO BATISTA CORDEIRO JÚNIOR

Chefe da Defesa Civil de Santa Catarina

Cod. Mat.: 642565



Governo do Estado de Santa Catarina

Governador
Carlos Moisés da Silva

Secretário de Estado da Administração
Jorge Eduardo Tasca

Diretor de Tecnologia e Inovação
Felix Fernando da Silva

Vice-Governadora
Daniela Cristina Reinehr

Secretário Adjunto da Administração
Luiz Antonio Dacol

Gerente do Diário Oficial
Arlene Natália Cordeiro

Secretaria de Estado da Administração

Diretoria de Tecnologia e Inovação

Centro Administrativo
Rodovia SC 401 KM 5 nº 4.600
Saco Grande II | CEP: 88.032-000
Florianópolis | SC

CNPJ: 14.284.430/0001-97

SEA

(48) 3665-1400
www.sea.sc.gov.br

DOE

(48) 3665-6267
diariooficial@sea.sc.gov.br
www.doe.sea.sc.gov.br

I – retroativos a 1º de agosto de 2019, quanto aos seguintes dispositivos:

a) incisos I e XI do *caput* do art. 2º da Lei nº 10.297, de 1996, com a redação dada pelo art. 2º desta Lei;

b) art. 3º desta Lei; e

c) o art. 7º desta Lei;

II – retroativos a 1º de agosto de 2019 e vigorará até 31 de outubro de 2019, quanto ao disposto no art. 5º desta Lei;

III – a partir de 1º de novembro de 2019, quanto aos seguintes dispositivos:

a) incisos VIII, IX e X do *caput* do art. 2º da Lei nº 10.297, de 1996, com a redação dada pelo art. 2º desta Lei; e

b) art. 4º e Anexo Único desta Lei; e

IV – na data de sua publicação, quanto aos demais dispositivos.

Art. 7º Fica revogado o inciso IV do *caput* do art. 2º do Anexo II da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996.

Florianópolis, 9 de dezembro de 2019.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Douglas Borba
Paulo Eli

ANEXO ÚNICO

“ANEXO I
(Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996)

Seção II
Lista de Mercadorias de Consumo Popular

.....
04	Erva-mate beneficiada, inclusive com adição de açúcar, espécies vegetais ou aromas
.....
07	Farinha de trigo, de milho, de mandioca e de arroz
.....
18	Arroz polido, parboilizado polido, parboilizado integral e integral, exceto se adicionado a outros ingredientes ou temperos
19	Misturas e pastas para a preparação de pães, classificadas no código 1901.20.00 da NCM
20	Feijão
21	Mel
22	Carnes e miudezas comestíveis temperadas de suíno, ovino, caprino e coelho
23	Manjuba boca torta (<i>Cetengraulis edentulus</i>) em lata, classificada no código 1604.13.90 da NCM

” (NR)

Cod. Mat.: 643195

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 384, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Abre crédito suplementar em favor da unidade orçamentária que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme

o disposto na Lei nº 16.859, de 18 de dezembro de 2015, no art. 8º da Lei nº 17.698, de 16 de janeiro de 2019, o que consta no Ato Normativo 2019AN000800, de dezembro de 2019, e nos autos do processo nº SEF 18700/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, na importância de R\$ 1.162.445,27 (um milhão, cento e sessenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte e sete centavos), em favor da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina, por conta do excesso de arrecadação do orçamento do Estado no corrente exercício, oriundo da fonte de recursos 0.1.01 - recursos ordinários - diversos, conforme a programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 10 de dezembro de 2019.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Douglas Borba
Paulo Eli

Cod. Mat.: 643340

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo
Decreto

Anexo I

Ano Base: 2019

Ato Normativo	Órgão	U. O.	Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
2019AN000800	44000	44022	002555	33.90.67	0.1.01	20.122.0900	200.000,00
			002555	33.90.39	0.1.01	20.122.0900	462.445,27
			002555	33.90.47	0.1.01	20.122.0900	500.000,00
			Subtotal				1.162.445,27
			Total				1.162.445,27

Cod. Mat.: 643342

DECRETO Nº 385, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Estabelece as normas gerais a serem observadas pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta para captação de recursos por meio de operação de crédito e transferência voluntária, para concessão de garantias, bem como para assunção, reconhecimento e confissão de dívidas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA

CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I, III e IV, alínea “a”, do art. 71 da Constituição do Estado e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEF 13229/2019,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As regras estabelecidas neste Decreto visam a possibilitar o cumprimento dos requisitos necessários à captação de recursos por meio de operação de crédito e transferência voluntária, à assunção, reconhecimento e confissão de dívidas, bem como à concessão de garantias.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto se aplica às empresas não dependentes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado exclusivamente quanto às questões relacionadas à concessão de garantias e contragarantias emitidas pelo Estado na contratação de operação de crédito por parte dessas empresas.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I – Antecipação de Receita Orçamentária (ARO): operação de crédito que se destina a atender à insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e que deverá ser liquidada, com juros e outros encargos incidentes, conforme o disposto no art. 38 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

II – assunção, reconhecimento e confissão de dívidas: instrumentos utilizados para assumir débitos de terceiros, reconhecer a necessidade de quitação de obrigação, quando do recebimento de produto ou serviço sem cobertura contratual, e aceite de obrigações e valor devido realizados por meio de acordo, que se equiparam a operação de crédito por força do § 1º do art. 29 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000;

III – carta-consulta: documento cuja finalidade é apresentar a um agente financiador pleito referente a um projeto e que deve conter os seus respectivos componentes, produtos e custos previstos, bem como o objetivo, a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e outras informações adicionais solicitadas pelo agente financiador para avaliação;

IV – concedente: órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta responsável pela transferência dos recursos financeiros aos órgãos, entidades autárquicas e fundacionais e empresas estatais do Poder Executivo Estadual, destinados à execução do objeto do convênio;

V – concessão de garantia: obrigação de terceiros e de natureza contingente, definida como compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada;

VI – contratante: órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta que pactua a execução de programa, projeto, atividade ou evento com órgãos, entidades autárquicas e fundacionais e empresas estatais do Poder Executivo Estadual (contratado), por intermédio de instituição financeira (mandatária) mediante a celebração de contrato de repasse;

VII – contratado: órgãos, entidades autárquicas e fundacionais ou empresas estatais do Poder Executivo Estadual com a qual a contratante pactua a execução de contrato de repasse;

VIII – contrato de repasse: instrumento administrativo, de interesse recíproco, por meio do qual a transferência dos recursos financeiros se processa por intermédio de instituição ou agente financeiro público que atua como mandatário da contratante;

IX – convênio: acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento que discipline a transferência de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para o Governo do Estado e tenha como partícipe, de um lado, órgãos, entidades autárquicas e fundacionais ou empresas estatais da Administração Pública Estadual, e de outro lado, órgão ou entidade da administração pública de outro ente visando à execução de programa, projeto ou atividade de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

X – mandatária: instituição financeira oficial que celebra e operacionaliza contrato de repasse em nome da contratante;

XI – Manual para Instrução de Pleitos (MIP): documento regulamentado pela Portaria STN nº 9, de 5 de janeiro de 2017, que estabelece os procedimentos de instrução dos pedidos de análise dirigidos ao Ministério da Economia (verificação de limites e condições e análise da concessão de garantia), com vistas a orientar os técnicos dos entes pleiteantes no adequado fornecimento das informações necessárias para a análise da proposta;

XII – operação de crédito externo: operação de crédito contratada com agências de países estrangeiros, organismos internacionais ou instituições financeiras estrangeiras;

XIII – operação de crédito interno: operação de crédito contratada com credores situados no País;

XIV – plano de trabalho: peça processual integrante dos instrumentos, que evidencia o detalhamento do objeto, da justificativa, dos cronogramas físico e financeiro, do

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 1.390, de 30 de novembro de 2017.

Florianópolis, 10 de dezembro de 2019.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Douglas Borba
Natalino Uggioni

Cod. Mat.: 643432

DECRETO Nº 388, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a homologação de pareceres e resoluções do Conselho Estadual de Educação (CEE).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 57 da Lei Complementar nº 170, de 7 de agosto de 1998, e o que consta nos autos do processo nº SED 25879/2019,

DECRETA:

Art. 1º Ficam homologados os seguintes pareceres e resoluções do Conselho Estadual de Educação (CEE), para:

I – denegar a autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Nível Médio em Optometria, Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, em caráter experimental, a ser ofertado pelo Grupo Educacional Filadélfia, rede privada de ensino, mantido pelo Centro de Educação Profissional Filadélfia, Município de Itajaí, com base no Parecer CEE/SC nº 197, aprovado em 14/10/2019;

II – renovar o reconhecimento do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação, ofertado pelo Centro de Ciências Tecnológicas (CCT), *campus* II - UDESC Norte Catarinense, Município de Joinville, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, mantida pelo Estado de Santa Catarina, com sede no Município de Florianópolis, até a publicação da nota do próximo Ciclo Avaliativo do SINAES ao qual pertence o Curso, com base no Parecer CEE/SC nº 198 e na Resolução CEE/SC nº 122, aprovados em 14/10/2019;

III – renovar o reconhecimento do Curso de Bacharelado em Engenharia Ambiental, ofertado pelo Centro de Ciências Agroveterinárias (CAV), *campus* III - UDESC Planalto Serrano, Município de Lages, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, mantida pelo Estado de Santa Catarina, com sede no Município de Florianópolis, até 31 de dezembro de 2019, com base no Parecer CEE/SC nº 199 e na Resolução CEE/SC nº 123, aprovados em 14/10/2019;

IV – renovar o reconhecimento do Curso de Bacharelado em Engenharia Química, ofertado no *campus* II da Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB), mantida pela própria Fundação, com sede no Município de Blumenau, até a publicação da nota do próximo Ciclo Avaliativo do SINAES ao qual pertence o Curso, com base no Parecer CEE/SC nº 200 e na Resolução CEE/SC nº 124, aprovados em 14/10/2019;

V – renovar o reconhecimento do Curso de Licenciatura em História, ofertado no *campus* I da Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB), mantida pela própria Fundação, com sede no Município de Blumenau, até a publicação da nota do próximo Ciclo Avaliativo do SINAES ao qual pertence o Curso, com base no Parecer CEE/SC nº 201 e na Resolução CEE/SC nº 125, aprovados em 14/10/2019;

VI – reconhecer o Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais, na modalidade a distância, ofertado no *campus*-sede do Centro Universitário de Brusque (UNIFEBE), mantido pela Fundação Educacional de Brusque (FEBE), com sede no Município de Brusque, até a publicação da nota do próximo Ciclo Avaliativo do SINAES ao qual pertence o Curso, com base no Parecer CEE/SC nº 202 e na Resolução CEE/SC nº 126, aprovados em 14/10/2019;

VII – autorizar a oferta do Curso Técnico de Nível Médio em Fabricação Mecânica, Eixo Tecnológico de Produção Industrial, e do Curso Técnico em Eletromecânica, Eixo Tecnológico de Controle e Processos Industriais, na modalidade de Educação a distância, a ser ofertado no Polo do Instituto Tecnológico Assessoritec, localizado na Rua Nove de Março, nº 372, Bairro Centro, rede privada de ensino, mantida pela ASSESSORITEC - Associação Educacional e Tecnológica, Município de Joinville, com base no Parecer CEE/SC nº 203, aprovado em 14/10/2019;

VIII – aditar ao Parecer CEE/SC nº 11, de 28/02/2012, a atualização de endereços dos Centros de Educação de Jovens e Adultos (CEJAs) de Araranguá, Balneário Camboriú, Criciúma, Joaçaba, Mafra, Quilombo, São Lourenço do Oeste, Timbó, Videira e Xanxerê, elencados no item “c” do Parecer CEE/SC nº 204/2019, retificando, no voto do relator, a exclusão do prazo de 5 (cinco) anos de validade da autorização de funcionamento dos referidos Centros de Educação de Jovens e Adultos e a limitação do número de alunos matriculados em cursos presenciais, mantendo o credenciamento e a autorização dos Centros de Educação de Jovens e Adultos (CEJAs) e Unidades Descentralizadas (UDs), para a oferta dos Cursos de Ensino Fundamental e Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), presencial, rede pública de ensino, mantidos pela Secretaria de Estado da Educação (SED), Município de Florianópolis, com base no Parecer CEE/SC nº 204, aprovado em 15/10/2019;

IX – implantar o instrumento de avaliação que estabelece parâmetros gerais para o credenciamento e a autorização de funcionamento dos Centros de Atendimento Educacional Especializado (CAESPs) pelo Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina (CEE/SC) sendo que, para efeito de tramitação do processo, o mesmo deverá ser protocolado no CEE/SC que tomará providências no que tange à Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE), que terá até 60 (sessenta) dias para o cumprimento do § 2º do art. 4º da Resolução CEE/SC nº 100/2016, com base no Parecer CEE/SC nº 205, aprovado em 15/10/2019;

X – denegar o credenciamento do Colégio Redentor e a autorização para o funcionamento do Curso de Ensino Fundamental (anos iniciais), mantida por Luciana Andréa Silva Souza Amácio ME, localizada na Rua Tenente Bessa, nº 109, Bairro Centro, Município de Laguna, com base no Parecer CEE/SC nº 206, aprovado em 15/10/2019;

XI – autorizar o funcionamento do Curso de Ensino Fundamental (anos iniciais e anos finais) para a oferta de Educação Bilingue no Colégio Bom Jesus - Coração de Jesus, Município de Florianópolis, rede privada de ensino, mantida pela Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus, Curitiba, Paraná, com base no Parecer CEE/SC nº 209, aprovado em 15/10/2019;

XII – autorizar o funcionamento do Curso de Ensino Fundamental (anos iniciais e anos finais) para a oferta de Educação Bilingue no Colégio Positivo Joinville, rede privada de ensino, mantida pela Sociedade Educacional Posiville Ltda., Município de Joinville, com base no Parecer CEE/SC nº 210, aprovado em 15/10/2019;

XIII – autorizar o funcionamento do Curso de Ensino Médio na Escola Adventista de Chapecó, rede privada de ensino, mantida pela Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação, Município de Joinville, com base no Parecer CEE/SC nº 211, aprovado em 15/10/2019;

XIV – credenciar o Colégio Alere e autorizar o funcionamento do Curso de Ensino Fundamental (anos iniciais), rede privada de ensino, mantida por Mac Escola de Educação Ltda., Município de Florianópolis, com base no Parecer CEE/SC nº 212, aprovado em 15/10/2019;

XV – renovar o reconhecimento do Curso de Licenciatura em Pedagogia, ofertado no *campus* de Caçador da Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (UNIARP), mantida pela Fundação Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (FUNIARP), com sede no Município de Caçador, até a publicação da nota do próximo Ciclo Avaliativo do SINAES ao qual pertence o Curso, com base no Parecer CEE/SC nº 213 e na Resolução CEE/SC nº 127, aprovados em 15/10/2019;

XVI – renovar o reconhecimento do Curso de Licenciatura em Educação Física, ofertado no *campus* de Caçador da Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (FUNIARP), mantida pela Fundação Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (FUNIARP), com sede no Município de Caçador, até a publicação da nota do próximo Ciclo Avaliativo do SINAES ao qual pertence o Curso, com base no Parecer CEE/SC nº 214 e na Resolução CEE/SC nº 128, aprovados em 15/10/2019;

XVII – renovar o reconhecimento do Curso de Licenciatura em Matemática, ofertado no *campus* de Caçador

da Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (UNIARP), mantida pela Fundação Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (FUNIARP), com sede no Município de Caçador, até a publicação da nota do próximo Ciclo Avaliativo do SINAES ao qual pertence o Curso, com base no Parecer CEE/SC nº 215 e na Resolução CEE/SC nº 129, aprovados em 15/10/2019; e

XVIII – reconhecer o Curso de Bacharelado em Direito, ofertado no *campus* de Fraiburgo, da Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (FUNIARP), mantida pela Fundação Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (FUNIARP), com sede no Município de Caçador, até a publicação da nota do próximo Ciclo Avaliativo do SINAES ao qual pertence o Curso, com base no Parecer CEE/SC nº 216 e na Resolução CEE/SC nº 130, aprovados em 15/10/2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 10 de dezembro de 2019.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Douglas Borba
Natalino Uggioni

Cod. Mat.: 643435

DECRETO Nº 389, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera o Decreto nº 39, de 2019, que institui o programa Governo sem Papel no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I, III e IV, inciso “a”, do art. 71 da Constituição do Estado e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEA 14497/2019,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 39, de 21 de fevereiro de 2019, passa a vigorar acrescido do art. 11-A, com a seguinte redação:

“Art. 11-A. Fica o Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH) estabelecido como sistema de gestão de documentos eletrônicos de processos administrativos de gestão de pessoas.

Parágrafo único. No âmbito do SIGRH, aplica-se o disposto no art. 5º deste Decreto, devendo ser utilizada exclusivamente a assinatura cadastrada, nos termos do inciso I do mencionado dispositivo.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 10 de dezembro de 2019.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Douglas Borba
Jorge Eduardo Tasca

Cod. Mat.: 643436

DECRETO Nº 390, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Abre crédito suplementar em favor da unidade orçamentária que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 16.859, de 18 de dezembro de 2015, no art. 8º da Lei nº 17.698, de 16 de janeiro de 2019, o que consta no Ato Normativo 2019AN00797, de dezembro de 2019, e nos autos do processo nº SEF 18656/2019,

DECRETA:

DECRETO Nº 393, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera o Decreto nº 344, de 2019, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos órgãos e pelas entidades da administração pública estadual, integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, durante a execução orçamentária e financeira do exercício, bem como para o fechamento orçamentário, financeiro e contábil, mensal e anual, em cumprimento às normas de Direito Financeiro, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 140 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEF 18952/2019,

DECRETA:

Art. 1º O art. 10 do Decreto nº 344, de 8 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10.
....."

§ 4º Fica estabelecido no item 9 do Anexo I deste Decreto o último dia para a descentralização de créditos orçamentários e para o empenhamento de despesas relacionadas a emendas parlamentares impositivas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social referentes a todas as fontes de recursos." (NR)

Art. 2º O item 9 do Anexo I do Decreto nº 344, de 2019, passa a vigorar conforme redação constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 9 de dezembro de 2019.

Florianópolis, 11 de dezembro de 2019.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Douglas Borba
Paulo Eli

Cod. Mat.: 643629

ANEXO ÚNICO

"ANEXO I
(Decreto nº 344, de 8 de novembro de 2019)

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES		
ITEM	ATIVIDADE	DATA FINAL
9	Empenhamento de despesas e envio de descentralização de créditos orçamentários de emendas parlamentares impositivas.	Até o dia 18 de dezembro.

" (NR)

Cod. Mat.: 643630

DECRETO Nº 394, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Introduz as Alterações 4.081 e 4.082 no RICMS/SC-01.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 98 da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEF 16393/2019,

DECRETA:

Art. 1º Ficam introduzidas no RICMS/SC-01 as seguintes alterações:

ALTERAÇÃO 4.081 – O art. 7º do Anexo 2 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º
.....

XVII – enquanto vigorar o Convênio ICMS 188/17, mediante regime especial concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda, nas saídas internas de querosene de aviação (QAV), sujeitas à alíquota de 17% (dezesete por cento), promovidas por distribuidora de combustível, para consumo de empresa de transporte aéreo de carga ou de pessoas:

a) quando o consumo ocorrer nos aeroportos de Chapecó, Correia Pinto, Florianópolis, Jaguaruna, Joinville, Lages ou Navegantes:

1. em 29,411% (vinte e nove inteiros e quatrocentos e onze milésimos por cento), caso a empresa de transporte aéreo opere voos regulares em, no mínimo, 4 (quatro) aeroportos catarinenses, totalizando, ao menos, 25 (vinte e cinco) decolagens diárias, com 1 (um) embarque e destino no Estado e 1 (um) destino internacional;

2. em 47,058% (quarenta e sete inteiros e cinquenta e oito milésimos por cento), caso a empresa de transporte aéreo opere voos regulares em, no mínimo, 5 (cinco) aeroportos catarinenses, totalizando, ao menos, 32 (trinta e duas) decolagens diárias, com 1 (um) embarque e destino no Estado e 1 (um) destino internacional; e

3. em 58,823% (cinquenta e oito inteiros e oitocentos e vinte e três milésimos por cento), caso a empresa de transporte aéreo opere voos regulares em, no mínimo, 6 (seis) aeroportos catarinenses, totalizando, ao menos, 38 (trinta e oito) decolagens diárias, com 2 (dois) embarques e destinos no Estado e 1 (um) destino internacional; e

b) em 58,823% (cinquenta e oito inteiros e oitocentos e vinte e três milésimos por cento):

1. cuja matriz da empresa esteja sediada no Estado; ou

2. que comece a operar em território nacional, desde que a primeira decolagem ou última aterrissagem ocorra, conforme respectivo plano de voo, em território catarinense.

§ 6º O benefício previsto no inciso XVII do *caput* deste artigo observará o seguinte:

I – fica condicionado:

a) à definição e execução de plano de ampliação dos voos regionais de decolagem e aterrissagem em território catarinense; e

b) à redução do valor de passagens aéreas; e

II – para efeitos da alínea "a" do inciso I deste parágrafo, poderão ser considerados os voos realizados de forma compartilhada (*codeshare*), desde que a compra e a emissão do bilhete de viagem para todos os trechos, inclusive daquele operado pela empresa parceira, sejam realizadas por meio dos canais de venda do beneficiário." (NR)

ALTERAÇÃO 4.082 – O art. 15 do Anexo 2 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15.
.....

XV – mediante regime especial concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda, à Celesc Distribuição S.A., até 31 de dezembro de 2020, de 3% (três por cento) do imposto a recolher mensalmente, limitado a R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) anuais, condicionado à aplicação de valor equivalente ao benefício (Convênio ICMS 85/04):

a) na execução do Programa Luz para Todos;

b) em programas sociais relacionados à universalização de disponibilização de energia;

c) em projetos relacionados à política energética do Estado; e

d) em ações de segurança energética de hospitais, penitenciárias e órgãos da administração pública.

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 11 de dezembro de 2019.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Douglas Borba
Paulo Eli

Cod. Mat.: 643632

DECRETO Nº 395, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Abre crédito suplementar em favor das unidades orçamentárias que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 16.859, de 18 de dezembro de 2015, no art. 8º da Lei nº 17.698, de 16 de janeiro de 2019, o que consta no Ato Normativo 2019AN00805, de dezembro de 2019, e nos autos do processo nº SEF 18828/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, na importância de R\$ 20.572.411,33 (vinte milhões, quinhentos e setenta e dois mil, quatrocentos e onze reais e trinta e três centavos), de acordo com a programação constante do Anexo I deste Decreto, conforme segue:

I – R\$ 14.946.141,02 (quatorze milhões, novecentos e quarenta e seis mil, cento e quarenta e um reais e dois centavos) em favor da Secretaria de Estado da Fazenda, por conta do excesso de arrecadação do orçamento do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Empresarial de Santa Catarina no corrente exercício, oriundo da fonte de recursos 0.2.99 - recursos de outras fontes - exercício corrente - outras receitas não-primárias; e

II – R\$ 5.626.270,31 (cinco milhões, seiscentos e vinte e seis mil, duzentos e setenta reais e trinta e um centavos) em favor do Fundo Financeiro, por conta do excesso de arrecadação do orçamento do Fundo de Desenvolvimento Social no corrente exercício, oriundo da fonte de recursos 0.2.61 - recursos de outras fontes - exercício corrente - receitas diversas – FUNDOSOCIAL.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 11 de dezembro de 2019.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Douglas Borba
Paulo Eli

Cod. Mat.: 643633

ESTADO DE SANTA CATARINA**Relatório Ato Normativo****Decreto****Anexo I****Ano Base: 2019**

Ato Normativo	2019AN00805				
Órgão	47000	Secretaria de Estado da Administração			
U. O.	47076	Fundo Financeiro			
Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor	
009348	31.90.01	0.2.61	09.272.0860	5.626.270,31	
Subtotal				5.626.270,31	
Órgão	52000	Secretaria de Estado da Fazenda			
U. O.	52001	Secretaria de Estado da Fazenda			

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação observado, quanto aos seus efeitos, o disposto no art. 150, III, "b" e "c", da Constituição Federal.

Florianópolis, 12 de dezembro de 2019.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Douglas Borba
Ricardo de Gouvêa
Paulo Eli
Carlos Alberto de Araújo Gomes Júnior

ANEXO ÚNICO
TAXAS DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
1	Permissão de trânsito vegetal (exceto para mudas)	1,20 por tonelada de produto
2	Permissão de trânsito vegetal para mudas	1,00 por milheiro de mudas
3	Inscrição no curso de habilitação para a certificação fitossanitária para até 2 (duas) pragas	200,00
4	Inscrição no curso de habilitação para a certificação fitossanitária para mais de 2 (duas) pragas	300,00
5	Habilitação ou renovação da habilitação de responsável técnico para a certificação fitossanitária	100,00

Cod. Mat.: 644294

MENSAGEM Nº 290

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição do Estado, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi vetar totalmente o autógrafo do Projeto de Lei nº 147/2019, que "Dispõe sobre a inclusão do tipo sanguíneo na Carteira Nacional de Habilitação", por ser inconstitucional, com fundamento nos Pareceres nº 463/19, da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), e nº 062/2019, do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN).

O PL nº 147/2019, ao pretender autorizar o DETRAN a incluir informação acerca do tipo sanguíneo na Carteira Nacional de Habilitação, está eivado de inconstitucionalidade formal orgânica, uma vez que invade competência privativa da União para legislar sobre trânsito e transporte, ofendendo, assim, o disposto no inciso XI do *caput* do art. 22 da Constituição da República. Nesse sentido, a PGE recomendou vetar totalmente o referido PL, manifestando-se nos seguintes termos:

Dispõe o art. 22, XI, da Constituição Federal, que compete privativamente à União legislar sobre trânsito [...].

Em razão de pertencer à União a competência privativa para legislar sobre trânsito, foi produzido pelo legislador nacional o Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/97), o qual, em seu artigo 159, "*caput*", estabelece que a Carteira Nacional de Habilitação será expedida em modelo único, de acordo com as especificações do CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito. [...]

Com o intuito de regulamentar o modelo único da CNH, o CONTRAN expediu a Resolução n. 718/2017, que "Regulamenta as especificações, a produção e a expedição da Carteira Nacional de Habilitação e dá outras providências", de cujo conteúdo extrai-se: "Art. 2º A CNH será expedida em modelo único, estabelecido pelo Anexo I. [...]

§ 2º As restrições médicas, a informação sobre o exercício de atividade remunerada e os cursos especializados que tenham certificações expedidas deverão ser informados em campo

específico da CNH, de forma codificada, conforme o Anexo IV."

Observemos, então, que informações sobre "restrições médicas", de acordo com o CONTRAN, podem constar de campo específico da CNH, contanto que sejam consignadas de forma codificada, nos exatos termos definidos pelo Anexo IV da Resolução [...].

Note-se que não se encontra na normativa do CONTRAN codificação condizente com a especificação do tipo sanguíneo do motorista. O Autógrafo em apreço, portanto, inovou, pois não se limitou a observar as balizas da Resolução n. 718/2017. Ao contrário, foi além e autorizou a inclusão de registro na Carteira de Habilitação não concebido pelo órgão federal competente. Agindo assim, acabou por violar o conceito de modelo único mencionado no "*caput*" do artigo 159 do Código de Trânsito.

Em vista disso, não está o Estado de Santa Catarina autorizado a produzir norma que discipline a inclusão, na CNH, de registro não considerado pelo CONTRAN, como pretende o projeto de lei em análise, a uma porque pertence à União a competência privativa para legislar sobre trânsito e, a duas, porque tal atribuição há de ser exercida, com exclusividade, pelo Conselho Nacional de Trânsito.

Em face do exposto, conclui-se que o projeto de lei nº 147/2019 viola o que dispõe o art. 22, XI, da Constituição Federal, e o 159 do Código de Trânsito.

Por sua vez, o DETRAN, por meio da sua Assessoria Jurídica, consultado a respeito do autógrafo em análise, também se posicionou contrariamente à aprovação do PL pelas seguintes razões:

[...] vejamos o que dispõe a Constituição Federal/1988, em seu artigo 22, inciso XI: "Compete privativamente à União legislar sobre: (...) XI – trânsito e transporte".

[...] Não obstante, prevê a carta Política que legislar sobre trânsito é competência privativa da União, conforme descrito acima (art. 22, inciso XI), no mesmo artigo, parágrafo único, há a disposição que "Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo".

Assim, vislumbra-se que, tratando-se de Lei Complementar de competência do Congresso Nacional, é possível que a União delegue competência para os Estados-membros. Fato ainda não ocorrido.

Usando dessa prerrogativa, a União instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB (Lei nº 9.503/1997), que dispõe que compete ao Contran "estabelecer as normas regulamentares referidas neste Código e as diretrizes da Política Nacional de Trânsito" e "normalizar os procedimentos sobre a aprendizagem, habilitação, expedição de documentos de condutores e registro e licenciamento de veículos" (art. 12, incisos I e X, respectivamente).

Dessa forma, devidamente autorizado pela Lei, o Contran, responsável pela regulamentação da legislação de trânsito no país, expediu a Resolução 718/2017, que "Regulamenta as especificações, a produção e a expedição da Carteira Nacional de Habilitação e dá outras providências", cabendo ao Estado, c/c inciso III, art. 22, CTB, a exclusiva função de execução. Assim, tanto a Carteira Nacional de Habilitação - CNH, quanto a Permissão Para Dirigir - PPD, bem como a Autorização para Conduzir Ciclomotor - ACC, têm suas especificações determinadas pela legislação federal, não cabendo aos Estados-membros outras regras inerentes à mesma.

[...] Assim, salvo as matérias relacionadas a estabelecer e implantar política de educação para segurança do trânsito, consoante art. 23, XII, da mesma carta, a competência para legislar sobre o trânsito é da União, no que já se manifestou a jurisprudência: "Competência Legislativa da União. Por ofensa à competência privativa da União para legislar sobre trânsito (CF, art. 22, XI), o Tribunal julgou procedente o pedido formulado em ação direta ajuizada pelo Governador do Estado do Mato Grosso para declarar a inconstitucionalidade da

Lei 6.908/97, do mesmo Estado, que autorizava o uso da película de filme solar nos vidros dos veículos em todo o Estado de Mato Grosso". (ADI 1.704-MT, rel. Min. Carlos Velloso, 1º.8.2002)

Não cabe, assim, ao Estado legislar sobre questões de competência exclusiva da União. [...]

A norma regulamentar federal impôs a obrigatoriedade acerca do modelo de CNH e PPD a serem expedidas pelos órgãos de trânsito, de modo que não cabe ao Estado de Santa Catarina qualquer espaço para inovação legislativa. Ademais, trata-se de matéria reservada à competência legislativa privativa da União, inserindo-se em campo próprio de produção de regras uniformes, válidas para todos os entes federados. Esse é o entendimento proferido pelo Supremo Tribunal Federal - STF - na Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI - 5.332/SC [...]. Desse modo, concluímos que o CTB não prevê a possibilidade de o Estado legislar sobre trânsito, ou seja, inovar no ordenamento jurídico, devendo tal competência ser reservada à União, na forma da legislação e jurisprudência colacionada acima.

A Resolução 718/2017, que disciplina e regulamenta as especificações, a produção e a expedição da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), não prevê a inclusão de informações como "tipo sanguíneo", assim indevido ao Estado determinar referida obrigatoriedade junto à CNH.

O presente Projeto de Lei exorbita das incumbências estaduais fixadas no CTB, rompe com o modelo federativo e caracteriza invasão da competência da União.

Essas, senhores Deputados, são as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos senhores Membros da Assembleia Legislativa.

Florianópolis, 12 de dezembro de 2019.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governador do Estado

Cod. Mat.: 644296

DECRETO Nº 399, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

Abre crédito suplementar em favor da unidade orçamentária que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 16.859, de 18 de dezembro de 2015, no art. 8º da Lei nº 17.698, de 16 de janeiro de 2019, o que consta no Ato Normativo 2019AN000827, de dezembro de 2019, e nos autos do processo nº SEF 19081/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, na importância de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), em favor do Fundo de Desenvolvimento Social, por conta do excesso de arrecadação do seu orçamento no corrente exercício, oriundo da fonte de recursos 0.2.61 - recursos de outras fontes - exercício corrente - receitas diversas - FUNDOSOCIAL, de acordo com a programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 16 de dezembro de 2019.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Douglas Borba
Paulo Eli

Cod. Mat.: 644672

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Anexo I

Ano Base: 2019

Ato Normativo 2019AN000827

Órgão 41000 Gabinete do Governador do Estado

U. O. 41094 Fundo de Desenvolvimento Social

Subsção	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
011107	33.50.43	0.2.61	06.182.0730	1.000.000,00
011107	44.50.42	0.2.61	06.182.0730	2.000.000,00
Subtotal				3.000.000,00
Total				3.000.000,00

Cod. Mat.: 644673

Ato do Poder Executivo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, resolve baixar os seguintes atos:

ATO nº 2875 / 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 36 do Decreto Estadual nº 350, de junho de 2007, resolve, CONCEDER a "Medalha Cabo Zilmar Silva Farias" ao Aluno Cabo BM matrícula 931740-6-01 LEONARDO CLAILTON FRANCO, por concluir na primeira colocação, o Curso de Formação de Cabos, em 08 de novembro de 2019, com média final 9,95.

ATO nº 2876 / 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 30, do Decreto Estadual nº 350, de junho de 2007, resolve, CONCEDER a Medalha Cabo José Luiz de Andrade ao Aluno Sargento BM matrícula 929252-7-01 PETTERSON LOURENÇO DA SILVA, por concluir na primeira colocação, o Curso de Formação de Sargentos, em 08 de novembro de 2019, com média final 9,86.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

Cod. Mat.: 644436

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, resolve baixar os seguintes atos:

ATO nº 2877 / 2019

DESIGNAR, de acordo com o art. 39, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SES 141020/2019, ANDRE DE BASTIANI LANCINI, para exercer o cargo de GERENTE DE REGULAÇÃO AMBULATORIAL, nível FG - 2, da SES, a contar de 21/11/2019.

ATO nº 2879 / 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conforme processo nº SES 137572/2019, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da SES:

* **TORNAR SEM EFEITO**, a nomeação de DANIELLA MARTINS TAROUÇO, para exercer o cargo de ASSESSOR TÉCNICO, nível DGS-2, da Coordenadoria Macrorregional de Saúde de Blumenau, efetuada por intermédio do Ato nº 2344, publicado em 04.10.19.

* **TORNAR SEM EFEITO**, a nomeação de MARIA JÚLIA GAYOTTO DE BORBA, para exercer o cargo de ASSESSOR TÉCNICO, nível DGS-2, no Gabinete do Secretário, efetuada por intermédio do Ato nº 2540, publicado em 31.10.19.

* **NOMEAR**, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, MAURÍCIO DUPONT GOMES DE FREITAS, para exercer o cargo de ASSESSOR JURÍDICO, nível DGS-2, no Gabinete do Secretário.

ATO nº 2880 / 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conforme processo nº ADR26 8865/2019, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da SED:

* **DISPENSAR**, de acordo com o art. 171, da Lei nº 6.745/85, MARILENE DE ABREU ARRUDA, matrícula nº 218.308-0-03, da

FCE de SUPERVISOR REGIONAL DE EDUCAÇÃO, nível FCE-2, da Coordenadoria Regional de Educação de Lages, a contar de 01.10.19, em virtude de aposentadoria do cargo efetivo.

* **CONSIDERAR DESIGNADO**, de acordo com o art. 39, da Lei nº 6.745/85, INDIANARA BEPLER DOS SANTOS, matrícula nº 331.885-0-02, que exerceu a FCE de SUPERVISOR REGIONAL DE EDUCAÇÃO, nível FCE-2, da Coordenadoria Regional de Educação de Lages, no período de 13.11 a 28.11.19.

* **DESIGNAR**, de acordo com o art. 39, da Lei nº 6.745/85, INDIANARA BEPLER DOS SANTOS, matrícula nº 331.885-0-02, para exercer a FCE de SUPERVISOR REGIONAL DE GESTÃO DE PESSOAS, nível FCE-2, da Coordenadoria Regional de Educação de Lages, a contar de 29.11.19.

ATO nº 2884 / 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conforme processo nº SSP 7853/2019, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da SSP, a contar de 29.11.19:

* **DISPENSAR**, de acordo com o art. 171, da Lei nº 6.745/85, LUANA VIRGINIA CARDOSO JOCA, matrícula nº 357611-6-03, da FG de ASSESSOR TÉCNICO, nível FG-2, da Corregedoria-Geral.

* **EXONERAR**, de acordo com o art. 169, inciso I, da Lei nº 6.745/85, LEONARDO ULISSES MORAES, matrícula nº 959934-7, do cargo de ASSESSOR DE GABINETE, nível DGS-2, do Gabinete do Diretor-Geral.

* **NOMEAR**, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, LUANA VIRGINIA CARDOSO JOCA, matrícula nº 357611-6-03, para exercer o cargo de ASSESSOR DE GABINETE, nível DGS-2, do Gabinete do Diretor-Geral.

* **DESIGNAR**, de acordo com o art. 39, da Lei nº 6.745/85, LEONARDO ULISSES MORAES, matrícula nº 959934-7, para exercer a FG de ASSESSOR JURÍDICO, nível FG-2, da Corregedoria-Geral.

ATO nº 2884 / 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conforme processo nº SSP 7853/2019, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da SSP, a contar de 29.11.19:

* **DISPENSAR**, de acordo com o art. 171, da Lei nº 6.745/85, LUANA VIRGINIA CARDOSO JOCA, matrícula nº 357611-6-03, da FG de ASSESSOR TÉCNICO, nível FG-2, da Corregedoria-Geral.

* **EXONERAR**, de acordo com o art. 169, inciso I, da Lei nº 6.745/85, LEONARDO ULISSES MORAES, matrícula nº 959934-7, do cargo de ASSESSOR DE GABINETE, nível DGS-2, do Gabinete do Diretor-Geral.

* **NOMEAR**, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, LUANA VIRGINIA CARDOSO JOCA, matrícula nº 357611-6-03, para exercer o cargo de ASSESSOR DE GABINETE, nível DGS-2, do Gabinete do Diretor-Geral.

* **DESIGNAR**, de acordo com o art. 39, da Lei nº 6.745/85, LEONARDO ULISSES MORAES, matrícula nº 959934-7, para exercer a FG de ASSESSOR JURÍDICO, nível FG-2, da Corregedoria-Geral.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 644614

ATO nº 2890 / 2019

DESIGNAR, de acordo com o art. 71, inciso VI, da Constituição Estadual, conforme processo nº SEF 18862/2019, MICHELE PATRÍCIA RONCALIO, mat. nº 0360887-5-01, SECRETÁRIO ADJUNTO, para responder, cumulativamente, pelo cargo de SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, da SEF, em substituição ao titular, PAULO ELI, mat. nº 0184260-9-01, durante o usufruto de férias, no período de 18/12/2019 a 31/12/2019.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 644666

Gabinete do Governador

Defesa Civil

A Defesa Civil do Estado de Santa Catarina comunica a relação dos **TERMOS DE COMPROMISSOS** celebrados em razão do fornecimento dos Kits de transposição de obstáculos para restabelecimento dos acessos nos municípios abaixo discriminados:

1. Peritiba, 10x5m, Localidade: Arroio do Meio;
A Defesa Civil do Estado de Santa Catarina comunica a **INSTALAÇÃO** dos Kits de Transposição de Obstáculos, para restabelecimento dos acessos nos municípios abaixo discriminados:

1. Data: 22/11/2019 - Itapoá, 15x5m. Localidade: Braço do Norte;
2. Data: 03/12/2019 - Treze de Maio, 15x6,25m. Localidade: Linha Fragnani;
3. Data: 06/12/2019 - Lauro Muller, 12x6,25m. Localidade: Serrinha;
Cod. Mat.: 644185

Gabinete da Chefia do Executivo

DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina

PORTARIA Nº 0499/DETRAN/ASJUR/2019

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA, por sua Diretora, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a Portaria nº 233/ASJUR/DETRAN/2010 que regulamenta o credenciamento das entidades ministrantes dos cursos de Instrutor de Trânsito, Diretor Geral, Diretor de Ensino, Ladrador e Examinador de Trânsito;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução 358/CONTRAN/10; **CONSIDERANDO** a necessidade de qualificação profissional para o exercício das atividades de Instrutor de Trânsito, Diretor Geral, Diretor de Ensino e Examinador de Trânsito,

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da data da publicação desta Portaria, o CET CENTRO DE EDUCACAO PARA O TRANSITO EIRELI, CNPJ nº 06.127.612/0001-28, com endereço na Rua Paraíba, nº 932, Bairro: Anita Garibaldi, CEP 89.203-530, Joinville/SC, a exercer as atividades como entidade ministrante dos cursos de Instrutor de Trânsito, Diretor Geral, Diretor de Ensino, Examinador e suas respectivas atualizações.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**Art. 3º** - Revoga-se a Portaria nº 0311/DETRAN/ASJUR/2017.**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Florianópolis, 10 de dezembro de 2019.

Sandra Mara Pereira

Diretora Estadual de Trânsito

Cod. Mat.: 644283

PORTARIA Nº 0500/DETRAN/ASJUR/2019, de 10/12/2019

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA, por sua Diretora, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014, a qual Regula e disciplina a atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres; altera o art. 126 da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 611/2016, do CONTRAN; **CONSIDERANDO** a decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 0307520-30.2017.8.24.0023;

RESOLVE:

Art. 1º - RENOVAR O CREDENCIAMENTO PROVISÓRIO, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação desta Portaria, da empresa NOVA POSSA AUTOPECAS LTDA, CNPJ nº 07.352.126/0001-74, estabelecida na ACESSO SUL RODOVIA SC-468 KM 02, S/N, bairro: POSSA, QUILOMBO/SC, para o desempenho da atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.****Sandra Mara Pereira**

Diretora Estadual de Trânsito

Cod. Mat.: 644285

PARTE DISPOSITIVA DO ACÓRDÃO: por unanimidade, julgar procedente a presente ação para declarar a inconstitucionalidade material dos cargos de Controlador-Geral, Diretor de Administração, Diretor de Fazenda e Gestão, Diretor de Desenvolvimento Econômico, Diretor de Assistência Social, Diretor de Programas, Diretor de Educação, Diretor de Cultura, Diretor de Esportes e Lazer, Diretor de Tecnologias da Educação, Diretor de Acompanhamento ao Estudante, Diretor de Meio Ambiente, Diretor de Transportes, Obras e Urbanismo, Diretor de Projetos, Assessor de Comunicação Social, Gerente de Tributação, Gerente de Controle Patrimonial, Gerente de Compras e Licitações, Gerente de Cidadania e Habitação, Gerente de Administração Operacional, Gerente de Atenção Básica, Gerente de Assuntos Pedagógicos, Gerente de Educação de Jovens e Adultos, Gerente de Esporte e Lazer, Gerente de Tecnologias da Educação, Gerente de Acompanhamento ao Estudante, Gerente de Manutenção, Chefe de Gabinete, Coordenador de Recursos Humanos, Coordenador de Fiscalização, Coordenador de Compras e Serviços, Coordenador de Programas Sociais, Coordenador de Vigilância Epidemiológica, Coordenador de Vigilância Sanitária, Coordenador de Atividades Esportivas e Assistente Administrativo constantes do Anexo III da Lei Complementar n. 32/2007, alterado pela Lei Complementar n. 84/2017, do Município de Irani, sem a repristinação das normas anteriores e com efeitos a partir de 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta decisão. Custas legais. Cod. Mat.: 644968

Ação Direta de Inconstitucionalidade
Decisões Transitadas em Julgado

Processo nº 4023346-39.2018.8.24.0000
Relator: Desembargador Júlio César M. Ferreira de Melo

Requerente: Prefeito do Município de Criciúma
Procuradora: Ana Cristina Soares Flores Youssef OAB 29578/SC
Procuradora: Leticia Zappellini OAB 18896/SC

Requerido: Câmara de Vereadores do Município de Criciúma
Advogado: Léo Cassetari Filho OAB 9514/SC

PARTE DISPOSITIVA DO ACÓRDÃO: por votação unânime, julgar procedente o pedido formulado na petição inicial para declarar a inconstitucionalidade da Lei n. 6.886 de 06 de junho de 2017 do município de Criciúma.

Cod. Mat.: 645007

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 400, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Abre crédito suplementar em favor da unidade orçamentária que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 16.859, de 18 de dezembro de 2015, no art. 8º da Lei nº 17.698, de 16 de janeiro de 2019, o que consta no Ato Normativo 2019AN00834, de dezembro de 2019, e nos autos do processo nº SEF 19152/2019,

DECRETA:

Art. 1º Ficam parcialmente anuladas as dotações orçamentárias consignadas aos programas de trabalho das seguintes unidades orçamentárias, no montante de R\$ 9.003.484,76 (nove milhões, três mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e seis centavos), conforme segue:

I – do Fundo Estadual de Recursos Hídricos, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), oriundo da

fonte de recursos 0.1.22 - recursos do tesouro - exercício corrente - cota-parte da compensação financeira dos recursos hídricos;

II – do Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural, no valor de R\$ 1.650.000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil reais), oriundo da fonte de recursos 0.2.66 - recursos de outras fontes - exercício corrente - receitas diversas - receitas agroindustrial - FDR;

III – do Fundo Patrimonial, no valor de R\$ 1.954.333,65 (um milhão, novecentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e trinta e três reais e sessenta e cinco centavos), oriundo da fonte de recursos 0.2.98 - recursos de outras fontes - exercício corrente - receita da alienação de bens; e

IV – da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, no valor de R\$ 4.599.151,11 (quatro milhões, quinhentos e noventa e nove mil, cento e cinquenta e um reais e onze centavos), sendo:

a) R\$ 100.000,00 (cem mil reais), oriundo da fonte de recursos 0.1.19 - recursos do tesouro - exercício corrente - outras taxas - vinculadas;

b) R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), oriundo da fonte de recursos 0.1.40 - recursos do tesouro - exercício corrente - recursos de serviços; e

c) R\$ 4.419.151,11 (quatro milhões, quatrocentos e dezenove mil, cento e cinquenta e um reais e onze centavos), oriundo da fonte de recursos 0.1.69 - recursos do tesouro - exercício corrente - outros recursos primários.

Art. 2º Por conta da anulação parcial dos recursos de que trata o art. 1º deste Decreto, ficam suplementados os programas de trabalho dos Encargos Gerais do Estado, no valor de R\$ 9.003.484,76 (nove milhões, três mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e seis centavos), conforme o Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 18 de dezembro de 2019.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Douglas Borba
Michele Patricia Roncalio

Cod. Mat.: 645481

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo
Decreto
Anexo I **Ano Base: 2019**

Ato Normativo	2019AN000834			
Órgão	27000	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável		
U. O.	27092	Fundo Estadual de Recursos Hídricos		
Subsídio	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
006488	33.40.41	0.1.22	18.544.0350	800.000,00
Subtotal				800.000,00
Órgão	44000	Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca		
U. O.	44093	Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural		
Subsídio	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
011409	33.50.41	0.2.66	20.609.0320	1.650.000,00
Subtotal				1.650.000,00
Órgão	47000	Secretaria de Estado da Administração		
U. O.	47093	Fundo Patrimonial		

Subsídio	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
012751	44.90.40	0.2.98	04.126.0900	59.926,23
010987	44.90.52	0.2.98	04.122.0900	246.144,05
009259	44.90.51	0.2.98	04.122.0900	432.172,61
014237	44.90.40	0.2.98	04.126.0900	1.188.542,87
012753	44.90.52	0.2.98	04.122.0900	27.547,89
Subtotal				1.954.333,65
Órgão	53000	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade		
U. O.	53001	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade		
Subsídio	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
008474	33.91.40	0.1.69	26.126.0900	49.289,82
014455	33.90.30	0.1.69	26.782.0130	40.000,00
014452	33.90.34	0.1.69	26.782.0130	500.000,00
014450	33.91.39	0.1.69	26.782.0130	720.649,02
014450	33.90.40	0.1.69	26.782.0130	291.000,00
014450	33.90.39	0.1.69	26.782.0130	19.000,00
004216	33.90.47	0.1.69	26.122.0900	150.000,00
014281	33.90.39	0.1.40	26.784.0115	80.000,00
004216	33.90.14	0.1.19	26.122.0900	50.000,00
004216	33.90.47	0.1.19	26.122.0900	50.000,00
004216	33.90.30	0.1.69	26.122.0900	200.000,00
004216	33.90.37	0.1.69	26.122.0900	108.768,64
004216	33.91.39	0.1.69	26.122.0900	100.000,00
008474	33.90.35	0.1.69	26.126.0900	396.094,21
014283	33.90.37	0.1.69	26.782.0115	200.000,00
014446	33.90.46	0.1.69	06.181.0130	320.000,00
014446	33.90.30	0.1.69	06.181.0130	750.470,81
014446	33.90.37	0.1.69	06.181.0130	60.000,00
014446	33.90.39	0.1.69	06.181.0130	2.811,84
014449	33.90.30	0.1.69	26.782.0130	74.566,50
014449	44.90.51	0.1.69	26.782.0130	436.500,27
Subtotal				4.599.151,11
Total				9.003.484,76

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo
Decreto
Anexo II **Ano Base: 2019**

Ato Normativo	2019AN000834			
Órgão	52000	Secretaria de Estado da Fazenda		
U. O.	52002	Encargos Gerais do Estado		
Subsídio	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
003368	46.90.71	0.2.98	28.846.0990	1.954.333,65
003368	46.90.71	0.1.19	28.846.0990	100.000,00
003368	46.90.71	0.1.40	28.846.0990	80.000,00
003368	46.90.71	0.1.22	28.846.0990	800.000,00
003368	46.90.71	0.2.66	28.846.0990	1.650.000,00
003368	46.90.71	0.1.69	28.846.0990	4.419.151,11
Subtotal				9.003.484,76
Total				9.003.484,76

Cod. Mat.: 645483

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, resolve baixar os seguintes atos:

Ato nº 2867 / 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conforme processo nº CGE 695/2019, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da CGE:

* **TORNAR SEM EFEITO,** a nomeação de GISELE DE JESUS VARELA, para exercer o cargo de ASSESSOR TÉCNICO, nível DGS - 2, da Ouvidoria Geral do Estado, efetuada por intermédio do Ato nº 2712, publicado no dia 28.11.19.

* **EXONERAR,** de acordo com o art. 169, inciso I, da Lei nº 6.745/85, ROSILENE ELLER, matrícula nº 950.347-1, do cargo de ASSESSOR



Governo do Estado de Santa Catarina

Governador
Carlos Moisés da Silva

Secretário de Estado da Administração
Jorge Eduardo Tasca

Diretor de Tecnologia e Inovação
Felix Fernando da Silva

Vice-Governadora
Daniela Cristina Reinehr

Secretário Adjunto da Administração
Luiz Antonio Dacol

Gerente do Diário Oficial
Arlene Natália Cordeiro

Secretaria de Estado da Administração Diretoria de Tecnologia e Inovação

Centro Administrativo
Rodovia SC 401 KM 5 nº 4.600
Saco Grande II | CEP: 88.032-000
Florianópolis | SC

CNPJ: 14.284.430/0001-97

SEA

(48) 3665-1400
www.sea.sc.gov.br

DOE

(48) 3665-6267
diariooficial@sea.sc.gov.br
www.doe.sea.sc.gov.br

ANEXO ÚNICO

Ato Normativo PPA		2019AP000061				
REDUÇÃO						
Metas Financeiras						
U.O.	Prog.	Subação	2016-2019	Alteração	Atualizada	
03001	0930	006783	Manutenção, serviços e equipamentos de informática - Sidejud	138.224.910	71.000.000	67.224.910
03001	0930	006784	Manutenção e serviços administrativos gerais - Sidejud	86.058.853	33.000.000	53.058.853
03001	0930	014039	Proteção do patrimônio público e das pessoas - Sidejud	12.497.431	2.800.000	9.697.431
03091	0931	006602	Reforma do Fórum da comarca de Blumenau - Sede - FRJ	9.616.967	200.000	9.416.967
03091	0931	006694	Construção do Fórum da comarca de Rio do Sul - FRJ	35.901.504	300.000	35.601.504
16097	0706	014157	Polícia ostensiva e preservação da ordem pública - PM	211.744.900	6.000.000	205.744.900
45001	0610	011562	Operacionalização da educação básica - SED	879.715.331	1.000.000	878.715.331
45001	0610	013002	Implantação e manutenção de sistemas de tecnologia e inovação nas unidades escolares	114.100.000	54.000.000	60.100.000
45001	0623	014074	Capacitação e formação continuada para gestão de escolas públicas	9.000.000	2.000.000	7.000.000
52002	0990	003562	Amortização e encargos de contratos de financiamentos internos - EGE	5.849.004.461	20.000.000	5.829.004.461
			Total	7.345.864.357	190.300.000	7.155.564.357

SUPLEMENTAÇÃO

Metas Financeiras						
U.O.	Prog.	Subação	2016-2019	Alteração	Atualizada	
03001	0930	006777	Administração de pessoal ativo e encargos - TJ	5.853.047.053	101.000.000	5.954.047.053
03001	0930	006780	Administração de pessoal inativo e encargos - TJ	116.134.010	5.800.000	121.934.010
03091	0931	012464	Reforma do Fórum da comarca de Fraiburgo - FRJ	453.534	300.000	753.534
03091	0931	014209	Ampliação do Fórum da comarca de Blumenau - Fórum Universitário - FRJ	470.000	100.000	570.000
03091	0931	014221	Reforma do Fórum da comarca de Blumenau - Fórum Universitário - FRJ	839.000	100.000	939.000
16097	0610	014200	Gestão dos Colégios Militares do Estado	28.300.000	1.000.000	29.300.000
16097	0706	011814	Operação Veraneio Segura - PM	37.500.000	6.000.000	43.500.000
45001	0610	011567	Transporte escolar dos alunos da educação básica - SED	185.221.341	52.000.000	237.221.341
45001	0610	012482	Manutenção e reforma das escolas de educação básica	188.411.000	2.000.000	190.411.000
45001	0623	009759	Programa de autonomia de gestão escolar	43.352.000	2.000.000	45.352.000
45001	0990	014226	Encargos gerais com serviços da dívida pública da Educação	68.000.000	20.000.000	88.000.000
			Total	6.521.727.938	190.300.000	6.712.027.938

Cod. Mat.: 646077

DECRETO Nº 407, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Abre crédito suplementar em favor da unidade orçamentária que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 16.859, de 18 de dezembro de 2015, no art. 8º da Lei nº 17.698, de 16 de janeiro de 2019, o que consta no Ato Normativo 2019AN000842, de dezembro de 2019, e nos autos do processo nº SEF 19250/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, na importância de R\$ 14.931.000,00 (quatorze milhões e novecentos e trinta e um mil reais), em favor dos Encargos Gerais do Estado, por conta do excesso de arrecadação do orçamento do Estado no corrente exercício, oriundo da fonte de recursos 0.1.69 - recursos do tesouro - exercício corrente - outros recursos primários, de acordo com a programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 19 de dezembro de 2019.

CARLOS MOISÉS DA SILVADouglas Borba
Michele Patricia Roncalio

Cod. Mat.: 646078

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Anexo I

Ano Base: 2019

Ato Normativo		2019AN000842			
Órgão	52000	Secretaria de Estado da Fazenda			
U. O.	52002	Encargos Gerais do Estado			
Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor	
003368	46.90.71	0.1.69	28.846.0990	14.931.000,00	
Subtotal				14.931.000,00	
Total				14.931.000,00	

Cod. Mat.: 646079

DECRETO Nº 408, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Abre crédito suplementar em favor da unidade orçamentária que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 16.859, de 18 de dezembro de 2015, no art. 8º da Lei nº 17.698, de 16 de janeiro de 2019, o que consta no Ato Normativo 2019AN000847, de dezembro de 2019, e nos autos do processo nº SEF 19308/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, na importância de R\$ 91.215.073,25 (noventa e um milhões, duzentos e quinze mil, setenta e três reais e vinte e cinco centavos), em favor do Fundo Financeiro, por conta da tendência ao excesso de arrecadação do orçamento do Estado no corrente exercício, oriundo da fonte de recursos 0.1.29 - recursos do tesouro - exercício corrente - outras transferências, conforme Nota Técnica SEI nº 11490/2019/ME, da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Economia, de acordo com a programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 19 de dezembro de 2019.

CARLOS MOISÉS DA SILVADouglas Borba
Michele Patricia Roncalio

Cod. Mat.: 646080

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Anexo I

Ano Base: 2019

Ato Normativo		2019AN000847			
Órgão	47000	Secretaria de Estado da Administração			
U. O.	47076	Fundo Financeiro			
Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor	
009347	31.90.01	0.1.29	09.272.0860	18.761.336,03	
009345	31.90.01	0.1.29	09.272.0860	72.453.737,22	
Subtotal				91.215.073,25	
Total				91.215.073,25	

Cod. Mat.: 646081

DECRETO Nº 409, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Abre crédito suplementar em favor das unidades orçamentárias que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 16.859, de 18 de dezembro de 2015, no art. 8º da Lei nº 17.698, de 16 de janeiro de 2019, o que consta no Ato Normativo 2019AN000853, de dezembro de 2019, e nos autos do processo nº SEF 19328/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, na importância de R\$ 14.570.777,34 (quatorze milhões, quinhentos e setenta mil, setecentos e setenta e sete reais e trinta e quatro centavos), de acordo com a programação constante do Anexo I deste Decreto, conforme segue:

I – R\$ 13.790.847,91 (treze milhões, setecentos e noventa mil, oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e um centavos), por conta da tendência ao excesso de arrecadação do orçamento do Estado, oriundo da fonte de recursos 0.1.31 - recursos do FUNDEB, conforme abaixo:

a) R\$ 7.771.879,71 (sete milhões, setecentos e setenta e um mil, oitocentos e setenta e nove reais e setenta e um centavos) em favor da Secretaria de Estado da Educação; e

b) R\$ 6.018.968,20 (seis milhões, dezoito mil, novecentos e sessenta e oito reais e vinte centavos) em favor da Fundação Catarinense de Educação Especial; e

II – R\$ 779.929,43 (setecentos e setenta e nove mil, novecentos e vinte e nove reais e quarenta e três centavos) em favor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, por conta do excesso de arrecadação do orçamento do Estado, oriundo da fonte de recursos 0.1.01 - recursos ordinários diversos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 19 de dezembro de 2019.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Douglas Borba
Michele Patricia Roncalio

Cod. Mat.: 646083

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Anexo I Ano Base: 2019

Table with columns: Ato Normativo, Órgão, U. O., Subação, Natureza, F. R., Fun/Sub/Prog, Valor. Includes rows for Secretaria de Estado da Educação and Fundação Catarinense de Educação Especial.

Cod. Mat.: 646084

DECRETO Nº 410, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Abre crédito suplementar em favor das unidades orçamentárias que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 16.859, de 18 de dezembro de 2015, no art. 8º da Lei nº 17.698, de 16 de janeiro de 2019, o que consta no Ato Normativo 2019AN00857, de dezembro de 2019, e nos autos do processo nº SEF 19391/2019,

DECRETA:

Art. 1º Ficam parcialmente anuladas as dotações orçamentárias consignadas aos programas de trabalho das seguintes unidades orçamentárias, no montante de R\$ 7.612.445,27 (sete milhões, seiscentos e doze mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte e sete centavos), conforme segue:

I – da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina, no valor de R\$ 3.792.738,75 (três milhões, setecentos e noventa e dois mil, setecentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos), sendo:

a) R\$ 2.630.293,48 (dois milhões, seiscentos e trinta mil, duzentos e noventa e três reais e quarenta e oito centavos), oriundo da fonte de recursos 0.1.01 - recursos do tesouro - exercício corrente - recursos ordinários - diversos; e

b) R\$ 1.162.445,27 (um milhão, cento e sessenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte e sete centavos), oriundo da fonte de recursos 0.2.40 - recursos de outras fontes - exercício corrente - recursos de serviços;

II – da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A., no valor de R\$ 3.719.706,52 (três milhões, setecentos e dezenove mil, setecentos e seis reais e cinquenta e dois centavos), oriundo da fonte de recursos 0.2.40 - recursos de outras fontes - exercício corrente - recursos de serviços; e

III – do Fundo Patrimonial, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), oriundo da fonte de recursos 0.2.98 - recursos de outras fontes - exercício corrente - receita da alienação de bens.

Art. 2º Por conta da anulação parcial dos recursos de que trata o art. 1º deste Decreto, ficam suplementados os programas de trabalho dos Encargos Gerais do Estado, do Fundo Financeiro e da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A., no valor de R\$ 7.612.445,27 (sete milhões, seiscentos e doze mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte e sete centavos), conforme o Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 19 de dezembro de 2019.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Douglas Borba
Michele Patricia Roncalio

Cod. Mat.: 646085

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Anexo I Ano Base: 2019

Table with columns: Ato Normativo, Órgão, U. O., Subação, Natureza, F. R., Fun/Sub/Prog, Valor. Includes rows for Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca and Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A.

Cod. Mat.: 646086

Table with columns: Órgão, U. O., Subação, Natureza, F. R., Fun/Sub/Prog, Valor. Includes rows for Secretaria de Estado da Administração and Fundo Patrimonial.

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Anexo II Ano Base: 2019

Table with columns: Ato Normativo, Órgão, Subtotal, Total. Includes rows for Secretaria de Estado da Administração and Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A.

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Anexo II Ano Base: 2019

Table with columns: Ato Normativo, Órgão, U. O., Subação, Natureza, F. R., Fun/Sub/Prog, Valor. Includes rows for Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca and Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A.

Cod. Mat.: 646086

DECRETO Nº 411, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Abre crédito suplementar em favor das unidades orçamentárias que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 16.859, de 18 de dezembro de 2015, no art. 8º da Lei nº 17.698, de 16 de janeiro de 2019, o que consta no Ato Normativo 2019AN00858, de dezembro de 2019, e nos autos do processonº SEF 19333/2019,

Órgão 27000	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável	010926	33.90.46	0.1.00	14.122.0740	21.800,00
		010926	31.90.12	0.1.00	14.122.0740	293.000,00
		010926	33.91.13	0.1.00	14.122.0740	882.000,00
U. O. 27001	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável	010926	33.90.46	0.1.00	14.122.0740	684.000,00
		010926	31.90.04	0.1.00	14.122.0740	8.000.000,00
		010926	31.90.11	0.1.00	14.122.0740	27.000.000,00
Subtotal						49.001.800,00
Total						364.085.700,00

Cod. Mat.: 646090

DECRETO Nº 413, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui o Comitê Gestor SC Bem Mais Simples (SCBMS) no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado e de acordo com o que consta nos autos do processo nº DSUST 4527/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE), o Comitê Gestor SC Bem Mais Simples (SCBMS), com vistas à adoção de medidas com as seguintes finalidades:

I – implementar, no âmbito do Estado, o Programa Bem Mais Simples Brasil, instituído pelo Decreto federal nº 8.414, de 26 de fevereiro de 2015;

II – buscar a compatibilização e a integração de procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências, bem como garantir a linearidade e unicidade do processo de registro e de legalização de empresas;

III – consolidar os parâmetros instituídos por órgãos e entidades licenciadores quanto à indicação do grau de risco das atividades, com a finalidade de reduzir o tempo necessário para a abertura de empresas;

IV – integrar as competências inerentes a cada órgão ou entidade envolvida no Comitê Gestor SCBMS;

V – simplificar os requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção e combate a incêndios, para fins de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas;

VI – considerar o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado à Microempresa (ME), à Empresa de Pequeno Porte (EPP), ao Microempreendedor Individual (MEI) e à Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), de acordo com o que estabelece a Lei Complementar nº 631, de 21 de maio de 2014;

VII – acompanhar e consolidar as atividades constantes do Enquadramento Empresarial Simplificado (ESS) e da Autodeclaração, regulamentadas pelos órgãos e pelas entidades de que trata a Lei nº 17.071, de 12 de janeiro de 2017; e

VIII – promover a integração das atividades econômicas dispensadas de exigência de atos públicos de liberação, para operação ou funcionamento, definidas por cada órgão ou entidade licenciador, nas suas respectivas áreas de atuação, nos termos da Lei federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Art. 2º As atividades econômicas dispensadas de exigência de atos públicos de liberação serão regulamentadas por meio de ato do Chefe do Poder Executivo ou, na falta do ato, por meio de resolução do Comitê Gestor SCBMS.

§ 1º A resolução mencionada no *caput* deste artigo será emitida a partir de parecer técnico dos órgãos e entidades licenciadores, bem como da tabela de concomitância das atividades dispensadas de atos públicos.

§ 2º A dispensa de atos públicos de liberação não exime as pessoas naturais e jurídicas do dever de observar as demais obrigações estabelecidas pela legislação em vigor.

Art. 3º O Comitê Gestor SCBMS será composto por 8 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, da seguinte forma:

I – 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE);

II – 1 (um) representante da Casa Civil (CC);

III – 1 (um) representante da Diretoria de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde (SES);

IV – 2 (dois) representantes da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP), sendo 1 (um) do Corpo de Bombeiros Militar e 1 (um) da Polícia Civil;

V – 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF);

VI – 1 (um) representante do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA); e

VII – 1 (um) representante da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC).

§ 1º Cada representante do Comitê Gestor SCBMS será indicado pelo titular do órgão ou da entidade em que estiver atuando.

§ 2º Após a indicação na forma do § 1º deste artigo, o titular da SDE expedirá portaria designando os representantes do Comitê Gestor SCBMS.

§ 3º Os membros do Comitê Gestor SCBMS não receberão qualquer tipo de remuneração por sua atuação, sendo o exercício de suas atividades considerado de relevante interesse público.

Art. 4º As atividades do Comitê Gestor SCBMS serão coordenadas pelo titular da SDE ou por servidor membro do Comitê Gestor por ele designado, sob sua orientação.

Art. 5º O Comitê Gestor SCBMS terá apoio técnico e operacional da Diretoria de Empreendedorismo e Competitividade da SDE.

Art. 6º A solicitação de documentos, relatórios e demais informações necessárias às atividades do SCBMS será realizada por meio do Gabinete do titular da SDE.

Art. 7º O Comitê Gestor SCBMS poderá propor ao titular da SDE políticas públicas, medidas e ações orientadas no que tange às finalidades para as quais foi criado, bem como proceder ao seu adequado encaminhamento no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Art. 8º O Comitê Gestor SCBMS poderá atuar em conjunto com outros órgãos públicos ou instituições formalmente constituídas da iniciativa pública, privada, autárquica ou fundacional, seja em âmbito federal, estadual ou municipal, para encaminhar questões que envolvem o desenvolvimento, a implantação, a sensibilização e a disseminação do andamento dos resultados do SCBMS, com a finalidade de otimizar a eficiência da gestão pública, observada a Lei Complementar nº 631, de 2014.

Art. 9º Fica o Comitê Gestor SCBMS autorizado a editar as resoluções necessárias ao exercício de suas atribuições, desde que não impliquem em aumento de despesa.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogado o Decreto nº 271, de 29 de julho de 2015.

Florianópolis, 19 de dezembro de 2019.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Douglas Borba
Lucas Esmeraldino

Cod. Mat.: 646091

Ato Normativo	2019AN000864
Órgão 27000	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável
U. O. 27021	Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina - IMA
Subtação	Natureza F. R. Fun/Sub/Prog Valor
001001	31.90.12 0.1.00 18.122.0850 50.000,00
001001	31.90.11 0.1.00 18.122.0850 880.000,00
001001	31.90.07 0.1.00 18.122.0850 300,00
001001	31.90.13 0.1.00 18.122.0850 31.000,00
001001	31.90.16 0.1.00 18.122.0850 5.700,00
001001	31.91.13 0.1.00 18.122.0850 622.000,00
001001	33.90.08 0.1.00 18.122.0850 44.600,00
Subtotal	1.639.700,00
U. O. 27025	Instituto de Metrologia de Santa Catarina
Subtação	Natureza F. R. Fun/Sub/Prog Valor
003133	31.90.11 0.1.00 04.122.0850 85.000,00
003133	33.90.46 0.1.00 04.122.0850 12.000,00
003133	31.91.13 0.1.00 04.122.0850 2.600,00
003133	31.90.13 0.1.00 04.122.0850 15.000,00
Subtotal	114.600,00
Órgão 44000	Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca
U. O. 44022	Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina
Subtação	Natureza F. R. Fun/Sub/Prog Valor
000570	31.90.11 0.1.00 20.122.0850 901.000,00
000570	31.90.13 0.1.00 20.122.0850 2.600.000,00
000570	31.90.16 0.1.00 20.122.0850 190.000,00
Subtotal	3.691.000,00
Órgão 47000	Secretaria de Estado da Administração
U. O. 47076	Fundo Financeiro
Subtação	Natureza F. R. Fun/Sub/Prog Valor
009347	31.90.01 0.1.00 09.272.0860 29.000.000,00
009348	31.90.01 0.1.00 09.272.0860 78.100.000,00
009349	31.90.01 0.1.00 09.272.0860 39.500.000,00
009345	31.90.01 0.1.00 09.272.0860 90.000.000,00
009346	31.90.01 0.1.00 09.272.0860 810.000,00
013015	31.90.92 0.1.00 09.272.0860 12.000,00
013015	33.90.03 0.1.00 09.272.0860 3.300.000,00
Subtotal	240.722.000,00
Órgão 52000	Secretaria de Estado da Fazenda
U. O. 52030	Fundação Escola de Governo
Subtação	Natureza F. R. Fun/Sub/Prog Valor
010935	33.90.46 0.1.00 04.122.0850 3.500,00
010935	31.91.13 0.1.00 04.122.0850 49.000,00
010935	31.90.11 0.1.00 04.122.0850 262.000,00
010935	33.91.13 0.1.00 04.122.0850 4.250,00
010935	31.90.12 0.1.00 04.122.0850 2.200,00
Subtotal	320.950,00
Órgão 54000	Secretaria de Estado de Administração Prisional e Socioeducativa
U. O. 54096	Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina
Subtação	Natureza F. R. Fun/Sub/Prog Valor
010926	31.90.13 0.1.00 14.122.0740 90.000,00
010926	31.90.16 0.1.00 14.122.0740 4.100.000,00
010926	31.90.92 0.1.00 14.122.0740 231.000,00
010926	31.91.13 0.1.00 14.122.0740 7.700.000,00

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 418, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

Abre crédito suplementar em favor da unidade orçamentária que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 16.859, de 18 de dezembro de 2015, no art. 8º da Lei nº 17.698, de 16 de janeiro de 2019, o que consta no Ato Normativo 2019AN00868, de dezembro de 2019, e nos autos do processo nº SEF 19494/2019,

DECRETA:

Art. 1º Ficam parcialmente anuladas as dotações orçamentárias consignadas aos programas de trabalho do Fundo de Materiais, Publicações e Impressos Oficiais, na importância de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), conforme programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Por conta da anulação parcial dos recursos de que trata o art. 1º deste Decreto, ficam suplementados os programas de trabalho dos Encargos Gerais do Estado na importância de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), conforme o Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 26 de dezembro de 2019.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Douglas Borba
Michele Patricia Roncalio

Cod. Mat.: 646592

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Anexo I Ano Base: 2019

Ato Normativo	2019AN00868			
Órgão	47000	Secretaria de Estado da Administração		
U. O.	47091	Fundo de Materiais, Publicações e Impressos Oficiais		
Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
002700	33.90.37	0.2.40	04.122.0900	800.000,00
011568	33.90.39	0.2.69	04.122.0900	2.200.000,00
Subtotal				3.000.000,00
Total				3.000.000,00

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Anexo II Ano Base: 2019

Ato Normativo	2019AN00868			
Órgão	52000	Secretaria de Estado da Fazenda		
U. O.	52002	Encargos Gerais do Estado		
Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
003562	32.90.21	0.2.40	28.846.0990	800.000,00
003562	32.90.21	0.2.69	28.846.0990	2.200.000,00
Subtotal				3.000.000,00
Total				3.000.000,00

Cod. Mat.: 646593

DECRETO Nº 419, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

Regulamenta o art. 26 da Lei federal nº 13.954, de 2019, que altera a Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), a Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, a Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), a Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, a Lei nº 12.705, de 8 de agosto de 2012, e o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, para reestruturar a carreira militar e dispor sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares; revoga dispositivos e anexos da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, e da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 26 da Lei federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº CBMSC 18244/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada, nos termos do art. 26 da Lei federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, a transferência da data prevista no art. 24-F e no *caput* do art. 24-G do Decreto-Lei federal nº 667, de 1969, para 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. Os efeitos da autorização de que trata o *caput* deste artigo retroagirão à data de publicação da Lei federal nº 13.954, de 2019.

Art. 2º Este Decreto se aplica aos militares estaduais de Santa Catarina em atividade até a data de publicação da Lei nº 13.954, de 2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 26 de dezembro de 2019.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Douglas Borba
Carlos Alberto de Araújo Gomes Júnior

Cod. Mat.: 646594

DECRETO Nº 420, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera o Decreto nº 344, de 2019, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos órgãos e pelas entidades da administração pública estadual, integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, durante a execução orçamentária e financeira do exercício, bem como para o fechamento orçamentário, financeiro e contábil, mensal e anual, em cumprimento às normas de Direito Financeiro, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 140 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEF 19554/2019,

DECRETA:

Art. 1º O art. 15 do Decreto nº 344, de 8 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15.

§ 3º As parcelas de transferências financeiras de que trata este artigo, previstas para o exercício e que não tenham sido pagas, deverão ser remanejadas para o exercício

seguinte até a data estabelecida no item 13 do Anexo I deste Decreto, exceto no caso das transferências previstas nos incisos I a VIII do § 2º deste artigo.

.....” (NR)

Art. 2º O art. 18 do Decreto nº 344, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18.

Parágrafo único. As despesas relativas às transferências voluntárias a municípios, entidades privadas e pessoas físicas não poderão ser inscritas em “Restos a Pagar”, exceto no caso das transferências previstas nos incisos I a VIII do § 2º do art. 15 deste Decreto.” (NR)

Art. 3º O item 13 do Anexo I do Decreto nº 344, de 2019, passa a vigorar conforme redação constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 27 de dezembro de 2019.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Douglas Borba
Michele Patricia Roncalio

Cod. Mat.: 646645

ANEXO ÚNICO

“ANEXO I
(Decreto nº 344, de 8 de novembro de 2019)

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES		
ITEM	ATIVIDADE	DATA FINAL
13	Remanejamento para o exercício seguinte das parcelas de transferências voluntárias, exceto as relacionadas nos incisos I a VIII do § 2º do art. 15 deste Decreto.	Até o dia 6 de dezembro.

” (NR)

Cod. Mat.: 646647

DECRETO Nº 421, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Atualiza os valores das taxas estaduais previstas na Lei nº 7.541, de 1988, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no § 7º do art. 3º da Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEF 19267/2019,

DECRETA:

Art. 1º Os valores das taxas estaduais previstas na Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, ficam reajustados de acordo com o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 1.849, de 21 de dezembro de 2018.

Florianópolis, 27 de dezembro de 2019.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Douglas Borba
Michele Patricia Roncalio

Cod. Mat.: 646650